

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Única Vara Criminal da  
Comarca de Catalão Goiás.

**ASSISTENCIA**



**Autos n.** [REDACTED]

**DIONE** [REDACTED], devidamente qualificado nos autos acima mencionados que lhe promove a Justiça Pública, por seu advogado que esta subscreve, nomeado às fls., 134, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar as Alegações Finais na forma de memoriais, a seguir.

**I – DO PROCESSO**

O denunciado foi preso em flagrante delito em 26/10/2016, por ter supostamente praticado a conduta descrita na norma penal incriminadora prevista no art. 155 parágrafo 4º, inciso I, combinado com art, 180 caput, duas vezes, ambos do Código Penal Brasileiro, é o que narra a denúncia

O denunciado foi notificado para oferecer sua resposta à acusação, por escrito, no prazo legal, nos termos do art. 396, do Código de Processo Penal, porem deixou de apresentar sua resposta a acusação e foi nomeado defensor v. fls., 134 dos autos. O ministério Publico Apresentou sua alegações finais em audiência, fls., 160.

Nesta oportunidade a defesa apresenta as alegações finais do Acusado

É a síntese necessária.

**II – FUNDAMENTOS**

De uma leitura da denúncia de fls. 02/03 e do acervo probatório que a acompanha e as declarações dos autos, conclui-se,

[REDACTED]

[REDACTED]

1603  
110  
S

Em que pese os réu ter admito o feito que lhe é arrostado pela peça pórica, tem-se que a prova que foi produzida com a instrução, não autoriza um veredicto condenatório.

Em verdade, perscrutando-se com acuidade a prova gerada com a instrução, tem-se que a mesma resume-se a palavra das sedizentes vítimas do tipo penal, as quais face sua natural tendenciosidade, não possuem a isenção e a imparcialidade necessárias para arrimar um juízo adverso, como propugnado, e forma nitidamente equivocada, pelo denodado integrante do parquet.

Registre-se, por relevantíssimo que inexistiram testemunhas presenciais do evento.

Outrossim, sabido e consabido que a palavra da(s) vítima(s), deve ser recebida com extrema reserva, haja vista, possuir em mira incriminar o réu, agindo por vingança e não por caridade, - a qual segundo proclamado pelo apóstolo e doutor dos gentios São Paulo é a maior das virtudes - mesmo que para tanto deva criar uma realidade fictícia, logo inexistente.

Nesse norte é a mais lúcida jurisprudência, coligida junto aos tribunais pátrios:

"As declarações da vítima devem ser recebidas com cuidado, considerando-se que sua atenção expectante pode ser transformadora da realidade, viciando-se pelo desejo de reconhecer e ocasionando erros judiciários"  
(JUTACRIM, 71:306)

De outro norte, sempre oportuno recordar que para vingar um condenação no orbe penal, dever restar incontroversa autoria do fato. Contrário senso, marcha, de forma inexorável, a peça exordial coativa à morte, calcado no vetusto, mas sempre atual princípio in dubio pro reu.

Nesse norte fecunda é a jurisprudência compilada pelos tribunais pátrios:

"Insuficiente para embasar decreto condenatório simples probabilidade de autoria de delito, eis que se trata de mera etapa da verdade, não constitutiva, por si só, de certeza" (Ap. 42.309, TACrimSP, Rel. GOULART SOBRINHO)



165  
ms  
141  
5

"O Direito Penal não opera com conjecturas ou probabilidades. Sem certeza total e plena da autoria e da culpabilidade, não pode o Juiz criminal proferir condenação" (Ap. 162.055. TACrimSP, Rel. GOULART SOBRINHO)

"Sentença absolutória. Para a condenação do réu a prova há de ser plena e convincente, ao passo que para a absolvição basta a dúvida, consagrando-se o princípio do 'in dubio pro reo', contido no art. 386, VI, do CPP" (JUTACRIM, 72:26, Rel. ÁLVARO CURY)

Na remota hipótese de vingar uma condenação, ter-se-á, obrigatoriamente de adotar a confissão, bem como a devolução do produto do Furto.

Destarte, todos os caminhos conduzem, a absolvição do réu, frente ao conjunto probatório domiciliado à demanda, em si sofrível e altamente defectível, para operar e autorizar um juízo de censura contra o denunciado. Adianto ainda que, não existe nos autos provas que foram inquiridas as testemunhas, apesar que registra-se nos autos as fls., 160, (ata da audiência) já as fls., 161, termo de comparecimento de vítima e testemunhas nada mais.

**ANTE AO EXPOSTO, REQUER:**

I - Vindica-se seja decretada a absolvição do réu, forte no artigo 386, VI do Código de Processo Penal, frente as ponderações aqui esposadas, em persistir na condenação, seja a mesma considerando apenas no crime em que tem participado, e provado pelo MP. Nos autos.

II. - Seja arbitrado os Honorários, ao defensor subscrevente desta, pela nomeação constante de fls.,134.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Catalão Goiás 17 de Abril de 2017



~~10/11/20~~  
~~11/11/20~~  
5

João Coelho de Mesquita  
OABGO 11230

